



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Edital Nº 14/2026 – SME**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº105/2026 - Data: de 12  
de junho de 2026.**

Dispõe sobre a Avaliação Prévia de Mérito e Desempenho para aptidão dos candidatos às funções de Diretor, Vice-Diretor e Suplente das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** o artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 (Fundeb), que estabelece a necessidade de critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de gestor escolar;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 6.094/2007;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.500/2021, que dispõe sobre a escolha de Diretores, Vice-Diretores e Suplentes mediante consulta à comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação e as diretrizes de fortalecimento da gestão democrática e da gestão escolar baseada em mérito e desempenho;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Avaliação Prévia de Mérito e Desempenho para aptidão dos candidatos às funções de Diretor, Vice-Diretor e Suplente das instituições da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

**§1º** A avaliação constitui requisito obrigatório para participação na etapa de consulta à comunidade escolar.

**§2º** A aprovação na avaliação não gera direito subjetivo à nomeação, designação ou investidura na função.

**§3º** O processo possui caráter exclusivamente habilitatório.

**§4º** Não haverá classificação dos candidatos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FASES DO PROCESSO**

**Art. 2º** O processo de escolha para Diretores, Vice-Diretores e Suplentes ocorrerá em duas fases distintas:

#### **I – Primeira Fase**

Avaliação Prévia de Mérito e Desempenho, composta por:

- a) inscrição;
- b) análise documental;
- c) avaliação de aptidão.

---

#### **II – Segunda Fase**

Consulta à Comunidade Escolar, observadas as disposições da Lei Municipal nº



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.500/2021 e regulamentação específica.

**Parágrafo único.** Somente poderão participar da consulta à comunidade escolar os candidatos considerados aptos na primeira fase.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 3º** A Avaliação Prévia de Mérito e Desempenho será conduzida por Comissão designada pela Portaria 29/2026.

**Art. 4º** Compete à Comissão:

- I – organizar o processo;
- II – analisar inscrições;
- III – elaborar e corrigir as avaliações;
- IV – analisar recursos;
- V – homologar resultados;
- VI – divulgar os candidatos considerados aptos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 5º** A Avaliação de Aptidão será composta por prova objetiva contendo 40 questões.

**Art. 6º** Os conteúdos programáticos constam no anexo I deste Edital.

**Art. 7º** Será considerado APTO o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 60% da pontuação total da avaliação.

§1º O resultado será divulgado por matrícula do servidor, exclusivamente nas condições:

I – APTO.

II – INAPTO.

§2º Não será divulgada lista classificatória.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APTIDÃO**

**Art. 8º** A aptidão do candidato produzirá efeitos exclusivamente no âmbito do Processo de Consulta à Comunidade Escolar do exercício de 2026 e para eventuais indicações pelo Poder Executivo, na hipótese de vacância durante a vigência do mandato.

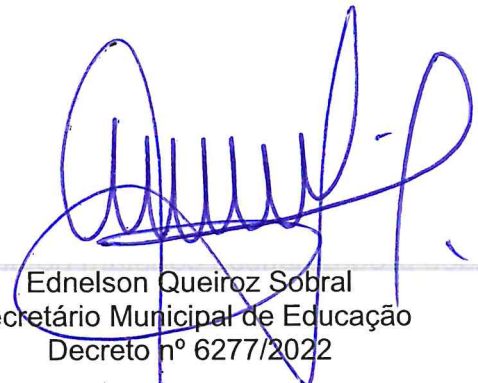
## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A aptidão constitui requisito obrigatório para candidatura, não substituindo as demais exigências legais previstas para a consulta à comunidade escolar.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

**Art. 12.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



---

Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 6277/2022

## **ANEXO I**

Conteúdos para Avaliação de Mérito e Desempenho Diretor Escolar – Rede  
Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

### **EIXO I – LEGISLAÇÃO**

Constituição Federal (CF) e seus artigos:

- Art. 205; 206; 208 e 2010.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – LEI Nº 9.394/1996

- Art. 2º e 3º - Princípios e finalidades da educação nacional, cidadania, desenvolvimento integral e gestão democrática.
- Art. 4º, 4º-A, 5º e 6º - Direito à educação, dever do Estado, garantia de acesso, permanência e busca ativa.
- Art. 8º ao 11 - Organização dos sistemas de ensino e competências da União, Estados e Municípios.
- Art. 21 ao 28 - Estrutura e organização da Educação Básica.
- Art. 29, 30 e 31 - Finalidades, organização e avaliação da Educação Infantil.
- Art. 32, 32-A, 33 e 34 - Objetivos, currículo e organização do Ensino Fundamental.
- Art. 14 - Gestão democrática, participação da comunidade e autonomia escolar.
- Art. 58, 59, 59-A e 60 - Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado.
- Art. 61 ao 67 - Formação, valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação.

Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) – LEI Nº 8.069/1990

- Art. 1º ao 6º - Doutrina da Proteção Integral é prioridade absoluta da criança e do adolescente.
- Art. 53 ao 59 - Direito à educação, respeito, participação e permanência na escola.

- Art. 98 ao 102 - Medidas de proteção aplicáveis em situações de vulnerabilidade.
- Art. 131 ao 137 - Competências e atribuições do Conselho Tutelar.
- Art. 245 - Obrigatoriedade de comunicação de suspeita ou confirmação de maus-tratos.
- Art. 246 - Responsabilidade pela garantia da frequência escolar obrigatória.

#### Lei Brasileira de Inclusão – LEI Nº 13.146/2015

- Art. 2º - Conceito legal de pessoa com deficiência.
- Art. 3º - Conceitos de acessibilidade, barreiras, tecnologia assistiva e adaptações razoáveis.
- Art. 4º - Igualdade de oportunidades e não discriminação.
- Art. 8º - Garantia dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.
- Art. 27- Direito à educação em sistema educacional inclusivo.
- Art. 28 - Obrigações dos sistemas de ensino para promoção da inclusão.
- Art. 29 - Acessibilidade nos processos seletivos.
- Art. 30 - Acessibilidade nos processos de avaliação.
- Art. 53 ao 62 - Acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica.

#### Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER)

- LDB - Art. 26-A - Obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.
- LDB - Art. 79-B - Inclusão do Dia Nacional da Consciência Negra no calendário escolar.
- Lei nº 10.639/2003 - Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Lei nº 11.645/2008 - Inclusão da História e Cultura Indígena.
- Resolução CNE/CP nº 01/2004 - Arts. 1º ao 7º - Diretrizes para Educação das Relações Étnico-Raciais.
- Parecer CNE/CP nº 03/2004 - Fundamentos da educação antirracista e promoção da equidade racial.

---

#### Estatuto dos Servidores de Fazenda Rio Grande Lei Municipal Nº 168/2003

- Posse e Exercício - Ingresso e início das atividades no serviço público.

- Estágio Probatório - Avaliação de desempenho para aquisição da estabilidade.
- Estabilidade - Garantia de permanência após aprovação no estágio probatório.
- Direitos e Vantagens - Benefícios e garantias do servidor público.
- Licenças e Afastamentos - Hipóteses legais de afastamento do exercício.
- Art. 128 - Deveres funcionais do servidor público.
- Proibições - Condutas vedadas aos servidores.
- Responsabilidade Civil - Reparação de danos causados à Administração.
- Responsabilidade Administrativa - Infrações funcionais e penalidades.
- Responsabilidade Penal - Consequências decorrentes de ilícitos penais.
- Regime Disciplinar - Penalidades aplicáveis aos servidores.
- Processo Administrativo Disciplinar - Procedimentos de apuração de irregularidades.

## EIXO II – PLANOS DECENAIS

Plano Nacional de Educação (PNE) – LEI Nº 15.388, de 2026:

- META 1 – Educação Infantil.
- META 2 – Ensino Fundamental.
- META 3 – Aprendizagem e Desenvolvimento dos Estudantes.
- META 4 – Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
- META 5 – Alfabetização.
- META 6 – Educação Integral.
- META 7 – Qualidade da Educação Básica.
- META 8 – Redução das Desigualdades Educacionais.
- META 9 – Educação das Relações Étnico-Raciais, Diversidade e Direitos Humanos.
- META 10 – Valorização e Formação dos Profissionais da Educação.
- META 11 – Gestão Democrática da Educação.
- META 12 – Monitoramento, Avaliação e Indicadores Educacionais.
- META 13 – Gestão e Governança Educacional.
- META 14 – Proteção Integral, Convivência Escolar e Segurança Escolar.

Plano Municipal de Educação (PME) Lei 1074/2015

- Relatório de monitoramento

[https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_61\\_29\\_7\\_25112025101323.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_29_7_25112025101323.pdf)

### EIXO III – DIRETRIZES

Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

- Competências Gerais 1 a 10 - Formação integral do estudante e desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais.
- Competência 6 - Valorização da diversidade cultural e dos diferentes saberes.
- Competência 9 - Empatia, diálogo, respeito e cooperação.
- Competência 10 - Cidadania, responsabilidade e participação social.
- Direitos de Aprendizagem da Educação Infantil - Conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.
- Campos de Experiência - Organização curricular da Educação Infantil.
- Anos Iniciais - Alfabetização, letramento, numeramento e progressão das aprendizagens.

Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN)

- Resolução CNE/CEB nº 4/2010 – Art. 12 ao 18 - Organização curricular e gestão democrática.
- Resolução CNE/CEB nº 4/2010 – Art. 20 ao 23 - Avaliação e acompanhamento das aprendizagens.
- Resolução CNE/CEB nº 4/2010 – Arts. 43 ao 56 - Educação Integral, diversidade e inclusão.
- Resolução CNE/CEB nº 5/2009 – Arts. 4º ao 11 - Educação Infantil baseada em interações e brincadeiras.
- Resolução CNE/CEB nº 7/2010 – Arts. 6º ao 16 - Organização curricular dos Anos Iniciais.
- Resolução CNE/CEB nº 7/2010 – Arts. 29 ao 35 - Avaliação da aprendizagem.

- Resolução CNE/CEB nº 7/2010 – Arts. 41 ao 50 - Gestão pedagógica e transição entre etapas.
- Deliberação CEE/PR nº 06/2025 - Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento nas Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

#### EIXO IV – MATRIZ DE COMPETÊNCIA DO DIRETOR

##### Gestão Escolar e Liderança Educacional - Matriz de Competência do Diretor.

- Dimensão Político-Institucional - Gestão democrática, participação social e direitos educacionais.
- Dimensão Pedagógica - Liderança pedagógica e melhoria da aprendizagem.
- Dimensão Administrativo-Financeira - Planejamento, patrimônio e recursos públicos.
- Dimensão Pessoal e Relacional - Comunicação, liderança e gestão de conflitos.
- Projeto Político Pedagógico (PPP) - Planejamento coletivo das ações pedagógicas da escola.
- Regimento Escolar - Normas de funcionamento da instituição.
- Conselho Escolar - Órgão colegiado de participação e controle social.
- Indicadores Educacionais - IDEB, SAEB, frequência, evasão e fluxo escolar.
- Busca Ativa - Estratégias para garantir acesso e permanência dos estudantes.
- Formação Continuada - Desenvolvimento profissional permanente dos servidores.
- Prestação de Contas - Transparência e correta aplicação dos recursos públicos.
- Gestão de Pessoas - Organização, acompanhamento e desenvolvimento das equipes escolares.
- Clima Escolar - Ambiente institucional favorável à aprendizagem e convivência.

Anexo II

<b>Data</b>	<b>Ação</b>
17/08/2026 a 18/09/2026	Inscrição para a avaliação de Aptidão <a href="https://forms.gle/WXFhtrF4PqL2Sadx7">https://forms.gle/WXFhtrF4PqL2Sadx7</a>
21/09/2026	Resultados dos inscritos
22/09/2026 e 23/09/2026	Prazo recursal
24/09/2026	Homologação das Inscrições
18/10/2026	Aplicação da Avaliação
23/10/2026	Divulgação dos Resultados
26/10/2026 e 27/10/2026	Prazo Recursal
30/10/2026	Homologação - constituição da comissão Eleitoral